



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3947

Ji-Paraná (RO), 2 de fevereiro de 2023

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
TERMO DE CANCELAMENTO..	PÁG. 03
PORTARIAS.....	PÁG. 03
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 03

DECRETOS

DECRETO Nº 0202, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Professor Edimilson da Silva Reis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 007/23/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Professor Edimilson da Silva Reis, localizado no Bairro Residencial Bosque dos Ipês, no Município de Ji-Paraná - Rondônia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0203, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Camila Lopes Vague.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 007/23/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Camila Lopes Vague, localizado no Bairro São Cristóvão, no Município de Ji-Paraná - Rondônia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0204, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 007/23/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lúcia de Oliveira, localizado no Bairro Jorge Teixeira, no Município de Ji-Paraná - Rondônia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0268 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Rosineia Oliveira dos Santos Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Transporte para Instituição de Acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 043/SEMASF/RH/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Rosineia Oliveira dos Santos Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Transporte para Instituição de Acolhimento, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0281, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Vanda Ferreira Nobres Fernandes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 016/FCJP/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Vanda Ferreira Nobres Fernandes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO Nº 0283, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema de Informações de Custos do Município de Ji-Paraná denominado (SICJIPA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 4.320/1964 em seu art. 85 dispõe que "os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros"; e que "os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum";

Considerando que o Decreto Lei Federal nº 200/1967 em seu art. 79 dispõe que "a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços, de forma a evidenciar os resultados da gestão";

Considerando que o Decreto Federal nº 93.879/1986 em seu art. 137 dispõe que "a contabilidade deverá apurar o custo dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão";

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) no § 3º do art. 50 que "a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial"; Considerando que a Instrução Normativa N. 30/TCE/RO-2012 determinou aos Poderes e Órgãos Estaduais e Municipais do Estado de Rondônia a adoção obrigatória de providências, dentre as quais a implementação de um sistema de custos;

Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em subsídio às decisões dos gestores visando a melhoria da qualidade dos serviços e do gasto público;

Considerando a obrigatoriedade de criação de Subsistema de Informação de Custos do Setor Público (SICSP) em todas as entidades do setor público, conforme Resolução do CFC (Conselho Federal de

Contabilidade) nº 1.366/11;

Considerando o contido na NBC TSP 34 do (CFC) a qual deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2024, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos, casos em que estes prevalecem, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Resolução CFC nº 1.366/2011, que aprovou a NBC T 16.11, e a Resolução CFC nº 1.437/2013, publicadas no DOU, Seção 1, de 2/12/2011 e de 2/4/2013, respectivamente;

Considerando que a análise dos custos do setor torna-se fundamental para superar os desafios institucionais, como mudanças sociais e políticas, gestão de recursos humanos e a necessidade de se ter um parâmetro para as decisões estratégicas;

Considerando a necessidade da utilização de mecanismos que possibilitem o fornecimento de informações precisas para o processo de tomada de decisões, um sistema de custos torna-se cada vez mais necessário;

Considerando que a contabilidade de custos poderá contribuir na formação de um planejamento estratégico, com intuito de atingir seus principais objetivos;

Considerando que os administradores do setor público necessitam de um conjunto de informações gerenciais para cumprir com eficiência, eficácia e efetividade seu mister;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º A gestão de custos a que se refere esse Decreto é voltada à administração dos insumos, com ênfase na melhoria da alocação dos recursos e à identificação e mensuração das entregas, com ênfase na avaliação de desempenho.

§ 1º As informações de custos devem contribuir para a governança pública, direcionando-a para a melhoria da qualidade do gasto público.

§ 2º O usuário deve utilizar as informações de custos como ferramenta de auxílio aos processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, avaliação de desempenho, transparência, prestação de contas e responsabilização.

§ 3º A informação de custos deve ser útil para subsidiar a avaliação das políticas públicas, apresentando os resultados alcançados, consubstanciados em relatórios contendo seus indicadores de desempenho.

§ 4º A alta administração é responsável por prover efetivo apoio à geração da informação de custos, além de responsabilizar os gestores pela qualidade dos dados e pelo uso das informações nos processos decisórios.

Seção II Das Considerações

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - **Pilares de Informações:** Segregação de dados e informações de custos por: Centro de custo; PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público); Estrutura Orçamentária e Objeto de Custo;

II - **Centro de Custo:** unidade organizacional resultante da departamentalização da organização, para a qual serão alocados os custos;

III - **Plano de Contas Aplicada ao Setor Público (PCASP):** Sistematização de códigos de classificação contábil que visam o controle econômico, financeiro e patrimonial de uma organização, viabilizando a uniformização das demonstrações contábeis em nível nacional – elaborado pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) de utilização obrigatória;

IV - **Estrutura Orçamentária:** Sistematização de códigos que envolvem a classificação institucional, a classificação funcional (função e subfunção) e a classificação por estrutura programática (programas e ações) e classificação orçamentária por natureza da despesa (Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Elemento de Despesa);

V - **Objeto de Custo:** É a unidade que se deseja mensurar e avaliar os custos, podendo ser projetos, atividades, operações ou outra qualquer que se queira mensurar;

VI - **SICJIPA (Sistema de Informações de Custos do Município de**

Ji-Paraná): Sistema de informática ou banco de dados evidenciador de dados e informações de custos;
VII - **Sistemas Estruturantes:** *Softwares* geradores de dados e informações de custos;

VIII - **B.I. (business intelligence)** revela *insights* (compreensão súbita de alguma coisa ou determinada situação ou ainda a capacidade de discernimento de algo) para a tomada de decisões estratégicas. As ferramentas de *business intelligence* analisam dados históricos e atuais e apresentam as descobertas em formatos visuais intuitivos, por intermédio de dados capturados e estruturados em banco de dados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE CUSTOS

Seção I

Do Sistema de Informações de Custos do Município de Ji-Paraná - SICJIPA

Art. 3º Cabe à SEMFAZ em conjunto com a CGM, por intermédio da Instrução Normativa Conjunta, definirem a estrutura lógica de geração, processamento e armazenamento de dados de custos.

§ 1º Caso a melhor solução seja a estrutura lógica por *data warehouse* fica autorizado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) providenciar contratação de tal *software* e serviços de instalação, configuração e treinamentos necessários.

§ 2º Considera-se *data warehouse* sistema de gerenciamento de dados projetado para ativar e fornecer suporte às atividades de *business intelligence (BI)*, especialmente quanto à análise avançada, e destina-se exclusivamente a realizar consultas e análises avançadas em que geralmente contêm grandes quantidades de dados históricos. Os dados em uma *data warehouse* geralmente são derivados de uma ampla variedade de fontes, como arquivos de log de aplicativos e aplicativos de transações, centraliza e consolida grandes quantidades de dados de várias fontes, seus recursos analíticos permitem que as organizações obtenham informações de negócios úteis de seus dados para melhorar a tomada de decisões. Com o tempo, cria-se registro histórico que pode ser inestimável para os analistas de custos.

Art. 4º Os dados e informações do SICJIPA serão, preferencialmente, evidenciados por ferramenta de *business intelligence (BI)*.

Parágrafo único. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) providenciar contratação de *software de business intelligence (BI)*, bem como de serviço qualificado no tratamento (ETL), processamento e geração de *views* (painéis de visualização), a qual observará os parâmetros fixados em Portaria Conjunta da SEMFAZ e CGM, após ETP (Estudo Técnico Preliminar) realizado pelo setor de tecnologia da informação do Município.

Seção II

Do Modelo de Gerenciamento de Custos

Art. 5º A gestão de custos, incluído o processamento, a geração e divulgação de dados e informações de custos, geridos no Sistema de Informações de Custos do Município de Ji-Paraná, denominado SICJIPA, é de observância obrigatória em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a efetiva implementação e gerenciamento dos dados de custos do SICJIPA, adotar meios adequados para disponibilizar ferramenta de B.I. (*business intelligence*).

§ 2º Cabe ao setor de tecnologia do Município, providenciar adequações necessárias em sistemas estruturantes, quando for o caso, os procedimentos adequados para guarda, processamento e segurança dos dados e informações de custos, observando inclusive os preceitos de acesso e observância à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 3º Cabe à CGM, na função de controladoria ou auditoria, avaliar periodicamente se os dados processados e extraídos dos sistemas

estruturantes, geradores de dados e informações de custos, correspondem à integridade e fidedignidade das informações.

§ 4º Para garantir as funções da CGM, o Controlador Geral do Município e o Auditor do Controle Interno Municipal, terão acesso irrestrito a processos, pessoas, dados e informações, e, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo, nenhum acesso, processo, documento ou informação poderá ser sonegado sob qualquer pretexto ou causar embaraço aos serviços da Controladoria, em suas funções de controladoria ou auditoria interna.

Art. 6º O modelo de gerenciamento de custos do SICJIPA, incluído a classificação e atribuições dos custos, divulgação e publicidade, de aplicação obrigatória nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deve estar descrito em Instrução Normativa Conjunta da CGM e SEMFAZ.

§ 1º O modelo de gerenciamento de custos, a que se refere o *caput*, tem por intuito a identificação, atribuição, acumulação, evidenciamento e análise dos custos para subsidiar o alcance dos objetivos do sistema de custos.

§ 2º No processo de desenvolvimento do modelo de gerenciamento de custos, observar-se-á as diretrizes que representam etapas a serem percorridas pela entidade, tais como:

I - Planejamento, amparado pelo apoio ativo da alta administração, que dotará formalmente a equipe responsável pelo modelo com poder de decisão e com dedicação exclusiva. Nessa etapa, a alta administração, além de definir os centros de responsabilidade e os objetos de custos, é responsável por explicitar qual é a principal finalidade do modelo e seus propósitos de uso. Como boa prática, é conveniente realizar *benchmarking* em outras entidades que desenvolveram modelos com finalidade semelhante;

II - Estruturação, por meio do conhecimento da estrutura organizacional; do estudo dos processos internos que permeiam as atividades; das escolhas do sistema de acumulação, do método de custeio e das bases de mensuração que melhor se adequam às suas necessidades; e da análise dos sistemas ou fontes de dados, com a finalidade de mapear os dados de entrada do sistema de informação de custos. Nessa etapa, o objetivo é identificar e segregar os custos a serem mensurados;

III - Implantação, viabilizada pela capacitação da equipe e divulgação do modelo. Nessa etapa, o objetivo é mensurar e evidenciar os custos, bem como verificar a conformidade das informações geradas. Como boa prática, é conveniente a utilização de projeto piloto para implementação gradual do modelo na entidade; e

IV - Gestão, na qual deve ser avaliado o consumo dos recursos, por meio da análise das informações de custos geradas. Nessa etapa, o objetivo é utilizar as informações de custos como ferramenta de auxílio aos processos de planejamento, tomada de decisão, monitoramento, prestação de contas, transparência e avaliação de desempenho. Como boa prática, é importante revisar o fluxo percorrido, primando pela melhoria constante da gestão de custos.

§ 3º Os dados de custos serão armazenados em banco de dados de propriedade do Município, cabendo ao setor de tecnologia do Município aplicar o melhor conceito de governança de dados reconhecidos internacionalmente, mantendo-o em local adequado, observar mecanismos de segurança da informação, garantir acessos nos moldes da Instrução Normativa Conjunta da SEMFAZ e CGM, bem como realizar *backup* periodicamente.

Seção III

Definição dos Objetos de Custos

Art. 7º A definição dos objetos de custos deve considerar, principalmente, as necessidades e os propósitos dos usuários da informação. § 1º Os procedimentos devem observar os objetivos pretendidos com a informação de custo e devem ser condicionados pelas características qualitativas e restrições da informação.

§ 2º Se a frequência ou a tempestividade da informação impuser custo superior ao seu benefício, não deve ser gerada.

§ 3º Os objetos de custos são determinados com base nas necessidades dos diferentes níveis gerenciais e definidos no modelo de gerenciamento de custos.

§ 4º A quantidade de objetos de custos influencia o nível de granularidade e de complexidade do modelo.

§ 5º Os bens e serviços que representam entregas que satisfaçam necessidades da sociedade são objetos de custos final, também denominado de objeto de custo finalístico, a exemplo: bens e serviços de saúde, de segurança pública, de saneamento, de educação, etc.

§ 6º Todo objeto de custo que não corresponda a bens e serviços entregues à sociedade é considerado intermediário, tais como:

I - bens e serviços consumidos internamente, oferecidos e prestados entre centros de responsabilidade ou entidades;

II - as unidades organizacionais, conforme estabelecidas no organograma, auxiliam a evidenciamento segregada dos custos da estrutura administrativa;

III - os programas elencados nos planos de governo, evidenciam o custo da atuação governamental;

IV - os projetos que representem o esforço para alcance da missão institucional;

V - as atividades desenvolvidas na entidade, identificam o consumo dos recursos, possibilitando a concentração de esforços na melhoria da qualidade do serviço público disponibilizado ao cidadão e facilitando a mensuração do custo de bens e serviços;

VI - A cadeia de valor, quando mapeada e compreendida pela entidade, conduz à percepção do funcionamento das atividades realizadas, com o objetivo de gerar valor público, por meio do diagnóstico de como estão os processos e da identificação de potenciais vantagens para melhoria de desempenho; e

VII - Outros que sejam considerados úteis pela entidade.

Seção IV

Geração das Informações de Custos

Art. 8º A geração das informações de custo é atribuição do Contador do Município, mas a integridade e fidedignidade das informações extraídas das bases de dados de origem são de responsabilidade dos gestores das transações registradas nos sistemas integrados ao sistema de informação de custos.

§ 1º Cabe aos profissionais contadores a que se refere o *caput* confirmar, por intermédio de técnicas contábeis e ceticismo profissional, a integridade e fidedignidade das informações extraídas das bases de dados.

§ 2º A geração das informações de custo deve ser compatível com o regime de competência, e observar as disposições acerca da integração com outras bases de dados.

CAPÍTULO III

Dos Sistemas Estruturantes

Art. 9º Os sistemas estruturantes, incluídos os bancos de dados, de propriedade do Município, serão adequados para gerar e processar dados de custos.

§ 1º Considera-se sistemas estruturantes, para fins do *caput*, os *softwares* que processam e/ou guardam dados e informações que interessam ao sistema de custos, quer sejam estruturados em bancos de dados relacionais, planilhas eletrônicas, ou ainda de fonte externa,



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Maria Edenite de Aquino Barroso
Secretaria Municipal de Saúde

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Adan Alcantara
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ana Maria Alves Santos Vizelli (Interina)
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ana Maria Alves Santos Vizelli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Adriel Fonseca
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

visando gerar dados e informações para o SICJIPA.

§ 2º Os sistemas estruturantes a que se refere o caput devem observar os preceitos fixados no Decreto Federal nº 10.540/2020 (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC) e atualizações, especialmente quanto à integração contábil (permitir a integração ou a comunicação sem intervenção humana).

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 10. O processo de implantação do SICJIPA deve ser sistemático e gradual e levar em consideração os objetivos organizacionais pretendidos, os processos decisórios que usarão as informações de custos segmentados por seus diferentes grupos de usuários, bem como os critérios de transparência e controle social.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Controladoria Geral do Município expedirá Portaria Conjunta para regulamentar os atos e assuntos complementares que se fizerem necessários à implantação e ao funcionamento do Sistema de Informações de Custos da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná (SICJIPA).

§ 1º Constará na Portaria a que se refere o caput fases de implementação, com datas pré-fixadas, especialmente indicando:

- I – fase inicial.
- II – fase intermediária.
- III – fase avançada.

§ 2º O sistema de custeio adotado, será evidenciado na Portaria Conjunta por cada fase de implementação, podendo ser os seguintes:

- I – custeio direto.
- II – custeio por absorção.
- III – custeio por atividades.

§ 3º Constará da Portaria Conjunta a que se refere o caput a relação nominal dos sistemas estruturantes e suas principais funcionalidades, dados e informações de custos do SICJIPA.

Art. 12. Após as principais definições do SICJIPA será elaborado Manual de Informações de Custos do Poder Executivo pela SEM-FAZ, de observância obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município, a cargo do Auditor do Controle Interno Municipal, prestará consultoria na construção do modelo e demais etapas do desenvolvimento do SICJIPA.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0286, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0094, de 05 de janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0180, de 20 de janeiro de 2023:

Onde se Lê	Leia-se
sem ônus para o Município de Ji-Paraná	com ônus para o Município de Ji-Paraná

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

TERMO DE CANCELAMENTO

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CONTRATADA: STAR SHOP GLOBAL LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 066/SRP/SUPECOL/2022 – De 05/09/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 119/SUPECOL/PMJP/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-3573/2022 – VOL. I, II, e III – SEMAD

Considerando a solicitação da empresa STAR SHOP GLOBAL LTDA quanto ao cancelamento dos itens 023 – BISCOITO DOCE DE MAIZENA PCT 400G LIANE e 027 – BISCOITO ÁGUA E SAL CREAM CRACKER SABOR MANTEIGA 400G LIANE, motivado pela impossibilidade de manter as condições inicialmente proposta, em razão de atualização de novas gramaturas de biscoitos, realizadas pela Indústria “Liane Alimentos”, conforme se depreende dos documentos, tornando impossível a entrega, a qual solicita o CANCELAMENTO dos itens, (fls. 884/905), nos termos art. 79, II

da Lei Federa n. 8.666/1993:

“Art. 79. A rescisão

do contrato poderá:

(...)
II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”

Considerando o previsto na Cláusula 11.2 da Ata de Registro de Preço n. 48/SRP/SUPECOL/2022:

“11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido do fornecedor.”

Portanto, **CANCELA-SE PARCIALMENTE** a referida Ata de Registro de Preços junto a contratada:

STAR SHOP GLOBAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ n. 37.912.727/0001-55, sediada na Rua 10ª Avenida Brasil, 2540, Nova Brasília, Ji-Paraná/Rondônia. CEP: 76.908-305, (Fone: 69 3421 7162, 69 99981 7676 e-mail: licitacao.start@gmail.com), neste ato representada legalmente por **Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1157388 SESDEC/RO e inscrita no CPF nº. 018.479.162-60.

Ji-Paraná/RO, 01 de fevereiro 2023.

Adelson Francisco Pinto Da Silva
Superintendente da SUPECOL
Decreto n. 3936 de 04/11/2022

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PORTARIA Nº002/GABSEMEIA/2023

Nomeia servidores para atuar como GESTOR e FISCAL do Contrato Administrativo nº116/PGM/PMJP/2022. PRIME cujo objeto é Confortir, Receber e Certificar os equipamentos e Materiais adquiridos e Serviços Contratados, na Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota da Semeia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência ao serviço público, exigindo controle no prazo, qualidade e quantidade dos produtos adquiridos e serviços contratados para esta Semeia;

CONSIDERANDO o que determina o art. 73, II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e recomendação da Controladoria Geral do Município;

ALESSANDRA ALVES COSTA, Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº4388/GAB/PMJP/2022.

RESOLVE:

Art.1º Nomear GESTOR e FISCAL do Contrato Administrativo nº 027/PGM/PMJP/2018 e Processo nº 1-4338/2022, de modo a assegurar a qualidade da execução do objeto contrato que é acompanhar, fiscalizar, conferir, receber os produtos/materiais fornecidos e serviços contratados para atender as necessidades desta secretaria, bem como, estando tudo em conformidade com as especificações dos equipamentos no termo de referência, plano de trabalho e nota de empenho; emitir termos provisórios ou definitivos de recebimentos e certificar as notas fiscais em conjunto com a Secretária titular da pasta.

Art.2º Designar o servidor **JOSÉ ROCHA SANTIAGO**, cadastro 95.267 para atuar como GESTOR DO CONTRATO, cuja função é gerenciar as relações com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão da Administração Municipal.

Art.3º Designar a servidora **ANA CAROLINA DA SILVA BECCARIA**, cadastro 96.933 para atuar como FISCAL DO CONTRATO, cuja função é fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Art. 4º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 09 de Janeiro de 2023.

ALESSANDRA ALVES COSTA
Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente
Decreto nº4388/GAB/PMJP/2022

Rua: Estrada Velha S/Nº Parque Ecológico - Bairro Primavera - Ji-Paraná - Rondônia
CEP: 76.914-899. Fone/fax: (069) 3411-4204 - CNPJ 04.092.672.0001-25



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



PORTARIA Nº 98/IPREJI/2022

“Aprova o Fluxograma de Tramitação de Processos de Diárias do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, e dá outras providências.”

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/2020;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Fluxograma de Tramitação de Processos de Diárias do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Os requisitos para a concessão de diárias de viagem, as condições de pagamento e prestação de contas serão os mesmos estabelecidos na Lei nº 3484, de 08 de fevereiro de 2022, para os servidores do IPREJI, exceto quanto ao responsável pela autorização e aprovação das diárias e prestações de contas do Presidente do IPREJI.

Art. 3º. Autorização e aprovação da prestação de contas de diárias do Presidente do IPREJI será feita pela Diretora do Administrativo-Financeiro do IPREJI, e na ausência outro Diretor(a) da Diretoria Executiva do IPREJI.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 84/IPREJI/2022, e retroage os efeitos da presente Portaria a 05 de setembro de 2022.

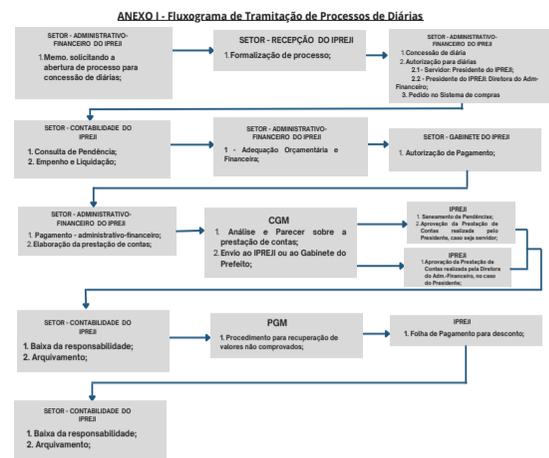
Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 18 de outubro de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº 1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:
Período/local:

Avenida Ji-Paraná, nº 615, Bairro: Urupá- CEP: 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.713/0001-55
Site: www.ipreji.ro.gov.br e-mail: previdencia@ipreji.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº33/SEMAD/2023

Ji-Paraná, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Determinar a Abertura de Sindicância Administrativa para apurar os fatos, conforme detalhamento constantes nos autos: 5-1342/2023.

Jônatas de França Paiva, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições concedidas através do decreto 13.768/GAB/PMJP/2021;

Considerando o teor do despacho, fl. 15 (verso), para Instauração de Sindicância Administrativa, visando apurar a responsabilidade de motorista pelas multas de trânsito recebidas pela frota da Secretaria Municipal de Saúde, onde o detalhamento se encontra constantes nos autos 5-1342/2023.

Considerando o estabelecido nos termos do artigo 176 da Lei Municipal n. 1405/2005, objetivando a completa apuração dos fatos alegados e da possível responsabilidade com indicação de providências cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Abertura de Sindicância Administrativa para apurar os fatos, conforme os fatos narrados nos autos 5-1342/2023.

Art. 2º. O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa – CPSA, nos termos da lei.

Art. 3º. A Comissão deverá concluir os trabalhos num prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do chefe do Poder Executivo, em observância ao que estabelece o Art. 178, parágrafo único da Lei 1405/2005.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023.

JÔNATAS DE FRANÇA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto 13.768/GAB/PMJP/2021

Elaborado por: Thana Awa
PALÁCIO URUPÁ: Avenida 02 de Abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672.0001-25
Fone: (69) 3416-4024 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: smad@ji-parana.ro.gov.br

PEDIDOS DE LICENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº001/2023/SEMEIA/PM/JP	VENCIMENTO:27/01/2025
--	-----------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.

RAZÃO SOCIAL/FANTASIA:
BRAGA E FILM LDA (AUTO FOSSA)

ENDEREÇO:
Avenida Marechal Rondonnº2878- Sala A, Bairro Dois de Abril.

MUNICÍPIO:	CEP:	CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Ji-Paraná – RO	76.900-877	11.938.853/0002-02	-----

ATIVIDADE:
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (Escritório).

PROCESSO SISDAM Nº 1801551063

DETERMINAÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, projetos, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria;
3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria;
4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 08377821 (024/2023) de 27 de janeiro de 2023;
5. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta;
6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7.903/97;
7. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
9. **Instalação de Lixeira colorida para posterior coleta pública;**
10. O não cumprimento da condicionante e das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná – RO, 27 de janeiro de 2023.

ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO
David Cavalcante Costa Ribeiro
David Cavalcante Costa Ribeiro
Assessor Técnico Ambiental
Dec. nº 0689/GAB/PMJP/2022

ASSINATURA DA SECRETÁRIA
Alessandra Alves Costa
Alessandra Alves Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina
Dec. nº 4388/GAB/PMJP/2022



1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA AROUIVO
-----------------------	-----------------	----------------

Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO
CNPJ: 04.092.672.0001-25

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 002/2023/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 27/01/2025	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: J. LEOPOLDINO EIRELI			
ENDEREÇO: Rua J.K. Nº 1526 BAIRRO: CASA PRETA			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.907-620	CNPJ: 01.724.739/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.			
PROCESSO SISDAM Nº 1801456156			
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituído qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; 2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria; 3. Toda e qualquer alteração/modificação do empreendimento deverá ser comunicada e aprovada por esta secretaria; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 91856779 (026/2022), de 27 de janeiro de 2023; 5. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Ambiental Simplificada de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 6. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 7. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 27 de janeiro de 2023.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO <i>Jhonatan Caio Serafim de Almeida</i> Jhonatan Caio Serafim de Almeida Assessor Técnico Dec. nº 0699/GAB/PM/JP/2022		ASSINATURA DA SECRETÁRIA <i>Alexandra Alves Costa</i> Alexandra Alves Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina Dec. nº 4388/GAB/PM/JP/2022	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupú - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 003/2023/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 31/01/2025	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupú.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 78.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Obra Pública - Pavimentação Asfáltica - CBUQ com drenagem e calçadas da rua João Goulart (T6) entre a rua Cruzeiro do Sul e Edson Lima do Nascimento (Linha 94), possuindo extensão de 780m. Convênio nº 897594/2020.			
PROCESSO SISDAM Nº 1801730875			
CONDICIONANTE: 1. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão desta licença, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Plano de Controle Ambiental - PCA e o comprovante de publicação do requerimento da LMI em jornal ou em Diário Oficial.			
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituído qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; 2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria; 3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 5. Em caso de necessidade de corte de árvores deve ser realizado requerimento de autorização e somente mediante este documento poderá ser realizado; 6. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 027150394de 30 de janeiro de 2023; 7. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 8. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 31 de janeiro de 2023.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO <i>David Cavalcante Costa Ribeiro</i> David Cavalcante Costa Ribeiro Assessor Técnico Ambiental Dec. nº 0689/GAB/PM/JP/2022		ASSINATURA DA SECRETÁRIA <i>Alexandra Alves Costa</i> Alexandra Alves Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina Dec. nº 4388/GAB/PM/JP/2022	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupú - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 001/2023/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 31/01/2024	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupú.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.900-149	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Obra Pública - Pavimentação Asfáltica - CBUQ com drenagem e calçadas da rua João Goulart (T6) entre a rua Cruzeiro do Sul e Edson Lima do Nascimento (Linha 94), possuindo extensão de 780m. Convênio nº 897594/2020.			
PROCESSO SISDAM Nº 1801730875			
CONDICIONANTE: 1. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão desta licença, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Plano de Controle Ambiental - PCA e o comprovante do requerimento da LMI em jornal ou em Diário Oficial.			
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituído qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; 2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 027150394(030/2023) de 30 de janeiro de 2023.			
*Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Prévia (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 31 de janeiro de 2023.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO <i>David Cavalcante Costa Ribeiro</i> David Cavalcante Costa Ribeiro Assessor Técnico Ambiental Dec. nº 0689/GAB/PM/JP/2022		ASSINATURA DA SECRETÁRIA <i>Alexandra Alves Costa</i> Alexandra Alves Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina Dec. nº 4388/GAB/PM/JP/2022	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupú - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 01/2023/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 27/01/2025	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupú.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 78.960-000	CNPJ/CPF: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Obra Pública - Pavimentação em CBUQ de vias urbanas do Município de Ji-Paraná - RO com calçadas, meio fio e sarjetas nos seguintes trechos: Rua Mamoré - entre a Rua Antônio Merabon e Rua Olavo P. de Oliveira; Rua Belém - entre a Av. das Seringueiras e Rua Cauchello; Rua José Nascimento - entre a Rua Mamoré e Rua Anísio Moreira; Rua das Seringueiras - entre a Rua Guanabara e Rua Belém; Rua Estônia - entre a Rua Uruguaí e Rua Chile; Rua Limeira - entre a Rua Castanheira e Rua Cedro; Rua Olinda - entre a Rua Castanheira e Rua Joaquim F. de Oliveira; Rua Pedro Teixeira - entre a Rua Dois de Abril e Igarapé Dois de Abril; Rua Porto Alegre - entre a Rua Cedro e Rua Manoel Pinheiro Machado; Rua Venezuela - entre a Rua América e Avenida Honduraz; Rua Venezuela - entre a Av. Uruguaí e Av. Miguel L. dos Santos. Extensão total da pavimentação: 1.893,63 m. Área total da pavimentação: 14.353,27 m². Convênio nº 449/PCN/2017.			
PROCESSO SISDAM Nº 1801625143			
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituído qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; 2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria; 3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 222/2023 (99479307) de 27 de janeiro de 2023; 6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 8. Deve ser apresentado comprovante de publicação em jornal ou em Diário Oficial do requerimento da RLMI. 9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 27 de janeiro de 2023			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO <i>Patrícia dos Santos Guimarães</i> Patrícia dos Santos Guimarães Assessora Técnica Ambiental Dec. nº 3150/GAB/PM/JP/2022		ASSINATURA DA SECRETÁRIA <i>Alexandra Alves Costa</i> Alexandra Alves Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina Dec. nº 4388/GAB/PM/JP/2022	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupú - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 004/2023/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 30/01/2023	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: W V SMARZARA SERVIÇOS MEDICOS			
ENDEREÇO: Avenida 22 de Novembro, 993, Casa Preta			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 76907-738	CNPJ: 40.217.240/0001-67	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de vacinação e imunização humana.			
PROCESSO SISDAM Nº 1801746038			
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituído qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; 2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria; 3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 72522783(31/2023) de 30 de janeiro de 2023; 6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 8. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 30 de janeiro de 2023.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO <i>Efrain Antonio Nascimento Alves</i> Efrain Antonio Nascimento Alves Assessor Técnico Ambiental Dec. nº 0690/GAB/PM/JP/2022		ASSINATURA DA SECRETÁRIA <i>Alexandra Alves Costa</i> Alexandra Alves Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina Dec. nº 4388/GAB/PM/JP/2022	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupú - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 002/2023/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 30/06/2023	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: W V SMARZARA SERVIÇOS MEDICOS			
ENDEREÇO: Avenida 22 de Novembro, 993, Casa Preta			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO	CEP: 76907-738	CNPJ: 40.217.240/0001-67	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de vacinação e imunização humana.			
PROCESSO SISDAM Nº 1801746038			
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituído qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; 2. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Instalação de acordo com as especificações constantes no projeto executivo, 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 3. O empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART do Responsável Técnico pela sua elaboração; 4. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 5. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico Ambiental nº 72522783(002/2023) de 30 de janeiro de 2023; 8. Licença Municipal de Localização (LML) definida pelo Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1113/2001) é equivalente à Licença Prévia (LP) definida pela Resolução CONAMA nº 237/97.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 30 de janeiro de 2023.			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO <i>Efrain Antonio Nascimento Alves</i> Efrain Antonio Nascimento Alves Assessor Técnico Ambiental Dec. nº 0690/GAB/PM/JP/2022		ASSINATURA DA SECRETÁRIA <i>Alexandra Alves Costa</i> Alexandra Alves Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina Dec. nº 4388/GAB/PM/JP/2022	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	
Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupú, Ji-Paraná - RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 002/2023/SEMEIA/PM/JP		VENCIMENTO: 27/01/2025	
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expedir a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ			
ENDEREÇO: Avenida Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupú.			
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO	CEP: 78.960-000	CNPJ: 04.092.672/0001-25	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Obra Pública - Construção de Quadra Esportiva com Cobertura e Sanitários - Proposta SICONV/094204/2017 na rua Projetada 07, quadra 26 no residencial Copas Verdes totalizando uma área de intervenção de 726,74m².			
PROCESSO SISDAM Nº 1801585075			
DETERMINAÇÕES: 1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa o substituído qualquer Alvará ou Certidão de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; 2. O empreendedor deverá cumprir as especificações técnicas constantes nos planos, programas, estudos e/ou projetos aprovados por esta secretaria; 3. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 4. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 5. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 33702259 (027/2023) de 27 de janeiro de 2023; 6. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 7. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 8. Apresentar comprovante de publicação em jornal ou diário oficial do município RLMI; 9. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
LOCAL E DATA: Ji-Paraná-RO, 27 de janeiro de 2023			
ASSINATURA DO ACESSOR TÉCNICO <i>David Cavalcante Costa Ribeiro</i> David Cavalcante Costa Ribeiro Assessor Técnico Ambiental Dec. nº 0689/GAB/PM/JP/2022		ASSINATURA DA SECRETÁRIA <i>Alexandra Alves Costa</i> Alexandra Alves Costa Secretária Municipal de Meio Ambiente - Interina Dec. nº 4388/GAB/PM/JP/2022	
1ª VIA EMPREENDIMENTO	2ª VIA PROCESSO	3ª VIA ARQUIVO	
Avenida 2 de Abril, 1701, Bairro Urupú - Ji-Paraná/RO CNPJ: 04.092.672/0001-25			

Sangue é Vida



PODEM DOAR
Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60 anos**
com peso superior a **50 Kg**
sem tatuagens recentes

DOE SANGUE

VOCE TAMBÉM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade